



Nova temporada de navios promete movimentação recorde

A partir do dia 6 de novembro e até abril de 2023, 70 transatlânticos visitarão Angra dos Reis trazendo cerca de 280 mil turistas

Todos a bordo para mais uma temporada de navios transatlânticos em Angra dos Reis: esta, porém, não será uma temporada como as outras. A expectativa é que, além da movimentação recorde, os turistas tenham novas oportunidades para aproveitar a cidade.

Entre os 70 navios previstos para visitar a cidade, 50 irão fazer a parada na Ilha Grande e os outros 20, no Centro da cidade.

- Além dos já tradicionais passeios náuticos, novos roteiros terrestres estarão disponíveis. Os turistas que virão de navio poderão adquirir essas opções dentro das embarcações. Só essa novidade já está gerando cerca de 500 novos empregos nesta temporada. Todos os roteiros devem ser comercializados por empresas locais, o que é algo importante para fortalecermos a nossa economia. A exceção fica por conta de serviços que, porventura, não existam em Angra. Mas, certamente, nossos visitantes ficarão muito satisfeitos com o que vão encontrar. Estamos nos preparando para a temporada com antecedência para que todos tenham a melhor experiência possível – informa o presidente da TurisAngra, Marc Olichon.

Impacto econômico

De acordo com estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), atualmente o impacto econômico direto, indireto e induzido é de R\$ 557 por passageiro no local de desembarque. No total, a TurisAngra estima uma injeção de R\$ 120 milhões na economia com os navios.

Novas experiências para conhecer Angra dos Reis

A natureza e as belas praias já são conhecidas dos turistas – até mesmo daqueles que ainda não conhecem Angra dos Reis, uma vez que o mar esmeralda é famoso no mundo inteiro. Mas a ideia é explorar ainda mais belezas históricas, culturais e das raízes angrenses.

Uma das novidades é o City Tour Religioso, passando pelas igrejas históricas do Centro. Com visitas guiadas pelas construções centenárias que guardam relíquias da fé, os visitantes poderão entrar em contato com a própria história do Brasil, tendo em vista que Angra é uma das cidades mais antigas do país e guarda muito da memória e da história brasileira.

Outra opção de passeio será uma visita ao alto do Bracuí, onde está localizada a aldeia Sapukay, para conhecer a cultura indígena local e o artesanato produzido pelos integrantes da etnia.

Para além da natureza das praias, o caminho do ouro também será atração nas proximidades das belas cachoeiras do Zungu. E, na Caputera, o turista poderá viver a experiência cigana no Restaurante Água Encantada.

Boas experiências desde a recepção

A TurisAngra também está trabalhando junto à Casa do Artesão, que fica bem próxima à Estação Santa Luzia, onde os turistas vão desembarcar e ter a possibilidade de comprar lembranças, que levarão o nome de Angra para outros estados e até países, fomentando a economia dos artesãos.

- O cais de Santa Luzia foi recentemente reformado e está pronto para receber os turistas. Realizamos uma visita técnica no dia 9 de outubro ao Abraão e ao Centro para a instalação de cais flutuante, para atender à demanda maior de embarque e desembarque de turistas na alta temporada. Nesta temporada, serão 70 embarcações, um recorde para o município. A expectativa é boa não só para o turismo, mas para o comércio do Centro, do Abraão, dos restaurantes inseridos nos roteiros terrestres. O turismo é um importante setor para o nosso município, sob o ponto de vista econômico, como sabemos. Cada navio leva de quatro a cinco mil pessoas e fica em Angra sempre das 8h às 18h. Teremos bastante tempo para encantar os visitantes para que eles tenham sempre o desejo de voltar - finaliza Marc.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas - Interino

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº08/2022/CMDCA

APROVA O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE CIVIL DENOMINADA “INSTITUTO ALICERCE”, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 29 e 36 do Decreto Nº 451/L.O., de 12 de Novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e,

CONSIDERANDO os dispostos nos art. 3º e 4º, § 3º do art. 8º, da Lei Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 01/2011/CMDCA, de 11 de Março de 2011, que versa sobre os critérios para a inscrição de Programas governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Ordinária desse Conselho, ocorrida aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2022, que avaliou o pedido de inscrição da Entidade “Instituto Alicerce”,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o pedido de inscrição da Entidade Civil denominada “Instituto Alicerce”, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Angra dos Reis, na forma abaixo:

Instituto Alicerce – Registro Nº 01-CMDCA/2022

Art. 2º. Esta inscrição vale até 27 de janeiro de 2023, quando ocorrerá a renovação dos registros de Entidades no CMDCA, através da realização da Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente (APDCA).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de Outubro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

26 DE OUTUBRO DE 2022.

RAIDYR DOERL ROSA
PRESIDENTE DO CMDCA DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 130/2022

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor JEFFERSON ABREU DE SOUZA, Matrícula nº 190511, para atuar como membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 131/2022

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR VALDIRENE FERREIRA, Matrícula nº 190.408, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenadora de Contabilidade, Símbolo FG-2, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2022, durante as férias do titular Anderson

Lopes Benevenuto, Matrícula nº 190.456.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1812/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância das políticas públicas de mobilidade urbana e que o plano é um referencial necessário para o devido ordenamento e definição dos projetos e investimentos de forma planejada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Mobilidade Urbana, a qual fará o diagnóstico das necessidades para a devida elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, sua gestão, possíveis projetos e investimentos que subsidiem a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a desenvolver uma política pública consolidada, ficando assim constituída pelos seguintes representantes:

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

Rodrigo de Campos Camões, Assessor de Políticas Públicas, matrícula nº 28994;

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Carla Vasconcellos de Mattos, Diretora do Departamento de Políticas de Mobilidade Urbana, matrícula nº 10377;

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS:

Maria Leonor Rodrigues, Assessora de Planejamento Urbano e Territorial, matrícula nº 3400005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 038/2022/IMAAR

Angra dos Reis, 14 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Determinar a demolição de Portão edificado em Área Pública, Rua, Infrator (a) Eurides Lopes Pascoal, Situado à rua Tarcila Cândido, nº 40, Japuiba, 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO IMAAR

Possuidor: **Eurides Lopes Pascoal**
Auto de Demolição nº. 038/2022/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 038/2022/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 039/2022/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Determinar a demolição da construção Irregular, por não atender o artigo 2º da Lei 2087/09, também pelo descumprimento da Notificação ADN 5586, publicado no BO Nº1576 de 29 de Setembro de 2022, pg. 10, Infrator (a) Jelmires José Galindo, Situado à Praia da Guariba, nº SN, Praia Vermelha, 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO IMAAR

Possuidor: Jelmires José Galindo,
Auto de Demolição nº. 039/2022/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 039/2022/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 040/2022/IMAAR

Angra dos Reis, 19 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Determinar a demolição da construção Irregular, por não atender o artigo 2º da Lei 2087/09, também pelo descumprimento da Notificação ADN 5587, publicado no BO Nº1576 de 29 de Setembro de 2022, pg. 10, Infrator (a) Jelmires José Galindo, Situado à Praia da Guariba, nº SN, Praia Vermelha, 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO IMAAR

Possuidor: Jelmires José Galindo,
Auto de Demolição nº. 040/2022/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 040/2022/IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 041/2022/IMAAR

Angra dos Reis, 24 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Determinar a Demolição de Cercas em Parcelamento Clandestino, conforme o artigo 49 Parágrafo 2º Inciso I incurso com o artigo 56 Inciso V da Lei 2093/09 Infrator (a) Jelmires José Galindo, Situado à Praia da Guariba, nº SN, Praia Vermelha, 2º Distrito de Angra dos Reis; Com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de au-

tos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO IMAAR

Possuidor: Jelmires José Galindo,
Auto de Demolição nº. 041/2022/IMAAR
Extrato de Demolição nº. 041/2022/IMAAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA AUTO LITORAL ANGRA REBOQUE LTDA-ME

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2019

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a prorrogação de prazo, com reajuste financeiro, do Contrato nº 116/2019.

REAJUSTE: O reajuste será de 8,72%(oito vírgula setenta e dois por cento) de acordo com o IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo, do contrato de locação nº 116/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 25/10/2022 e término em 24/10/2023.

VALOR: O valor global deste termo corresponde a R\$ 577.986,73 (Quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta dos seguintes dados orçamentários, correspondentes ao exercício vigente: FICHA: 20221668, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.3501.04.122.0221.2640.3390399 9, FONTE: 16300000 (Multas previstas na legislação de Trânsito) e NOTA DE EMPENHO Nº 26, de 14/10/2022, no valor de R\$ 93.991,79 (noventa e três mil e novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública às fls.1546, constante no processo administrativo nº

2019011563, de 05/06/2019.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022

ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
AO TERMO ADITIVO Nº 001/2022

ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAÚDE HUMANA – SUPASH

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a convalidação de Ato Administrativo, visando a correção do vício de inexistência de prévio e integral empenho à realização da despesa do Termo Aditivo nº 001/2022, celebrado entre o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e a empresa Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e a Saúde Humana – SUPASH, cujo pagamento ocorrerá através do empenho nº 26/2022, no valor de R\$ 196.125,00 (cento e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco reais).

PRAZO: Sem alteração de prazo do Termo Aditivo nº 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pelo Controle Interno do IMAAR em 25/10/2022 e devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – Interino, em 25/10/2022, constante do Processo Administrativo nº 2021014899.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022

ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

FILLIPHE MOTA DE CARVALHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - INTERINO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.111.733,40 (hum milhão, cento e onze mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20220242; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2161.3390399 9.10010000 e NOTA DE EMPENHO Nº 4082, de 30/09/2022, no valor de R\$ 166.575,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais); FICHA Nº 20220258; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.129.0204.2161.33903999.10010000 e NOTA DE EMPENHO Nº 4083, de 30/09/2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e FICHA Nº 20220262, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.12.361.0204.2161.3390399 9.11110000 e NOTA DE EMPENHO Nº 4084, de 30/09/2022, no valor de R\$ 105.358,35 (cento e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Administração no Formulário de Solicitação de Empenho nº 229/2022, constante do processo administrativo nº 2022010759, de 15/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022

ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº015/2022/SSP.SEOPM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 056/2022 - Notas de Empenhos: nº 1864 e 255/2022 - celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Empresa JC de Angra Comércio e Serviços LTDA – ME – CNPJ: 27.130.370/0001-08, firmado em 28 de julho de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Douglas Ferreira Barbosa, Matrícula nº 7058229, Secretário de Segurança Pública, para exercer a gestão do Processo nº 2022015454, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tinta a base de metil metacrilato monocomponente, solvente para diluição de tinta a base de metil metacrilato, plástico a frio com agente endurecedor e microesferas de vidro retrorrefletivas, para atender a demanda da SSP.SEOPM

Art. 2º. Fica designado o servidor Ronaldo Pereira Gomes, matrícula nº 276 para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor Fabrício Lima Ramos, matrícula nº 17.380 para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor José Ricardo Ferreira, Matrícula 3445, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 26/10/2022.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 046/2022/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Ubiraci Augusto Divino da Silva, Patrulheiro de Turismo, matrícula nº 21874, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N.º 047/2022/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Sergio Ricardo Isidio da Silva, Artífice II, matrícula nº 10633, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N.º 216/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022037113, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 06 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor LUIZ DE MORAES, Motorista, Matrícula 3470, Referência 108, Padrão M, do Grupo Funcional da Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 4º, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 217/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022037286, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 07 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor JESUS ANTONIO DE ALMEIDA, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 17.496, Referência 108, Padrão D, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 8º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 218/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

– ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022037582, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 10 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor ALEXANDRE MACHADO MOREIRA, Agente Social, Matrícula 16.058, Referência 203, Padrão E, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 40, §1º, Inciso I, da CF/88 c/c o artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 219 / 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021011775, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 10 de maio de 2021,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 861/2021, do Chefe do Poder Executivo Municipal, datada de 23 de junho de 2021, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR o servidor JOSE CÍCERO DA SILVA, Artífice I, Matrícula 1990, Referência 104, Padrão “N”, do Grupo Funcional Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 220/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022037489, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 10 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor WALDINEI DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula 1283, Referência 103, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014 de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 221 / 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021011775, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 09 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela

Portaria nº 018/2021ANGRAPREV, datada de 06 de dezembro de 2021, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR a servidora ESMERALDA DOLORES DA COSTA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula 3343, Referência 204, Padrão “M”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº222 / 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Maria Ivete da Costa Vieira**, matrícula **2767**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o Contrato Nº 003867/2022.P, Processo Administrativo nº 2021027492, cujo objeto é: Prestação de Serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV S.A.’

Art. 2º. Fica designado o servidor **Paulo Henrique da Silva Bulé**, matrícula **17.345**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, nos impedimentos legais e eventuais do titular, o Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **12 de Janeiro de 2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 223/ 2022/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022037140, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 06 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora MIRAALBA NUNES DE BRITO SILVA, Nutricionista, Matrícula 4530, Referência 302, Padrão L, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014 de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

D E C R E T O Nº-12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA A REGULAMENTAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DEFESA PRÉVIA, APLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 8º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, combinado com os artigos 87, inciso IX e 132, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos nesta Municipalidade à Estrutura Organizacional e Administrativa instituída pela Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 12.651 de 01 julho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº

619, de 06 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017 e nº 736/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo nº 2019013122, de 01 de junho de 2019, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo nº 2019011555, de 05 de julho de 2019, da Superintendência de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 357, de 02 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação das competências da Superintendência da Guarda Municipal e Operações de trânsito de Angra dos Reis, nos procedimentos de notificação, de autuação por infração de trânsito, defesa prévia, aplicação e notificação das penalidades de multa e advertência por escrito, constituído no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos procedimentos estabelecidos na regulamentação ora aprovada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º A alteração da nomenclatura do COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, para COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO – CADA.

Art. 4º O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Angra dos Reis, passa a vigorar na forma do Anexo II ao presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos nº 11.545, de 27 de janeiro de 2020 e 7.097, de 07 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,

DEFESA PRÉVIA E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Art. 1º A Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito do Município de Angra dos Reis possui a competência para instaurar os processos administrativos de defesa prévia, de penalidade de advertência por escrito, de identificação do condutor infrator e de recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016.

§ 1º Compete ainda à Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, nos termos da delegação conferida a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito- CADA, julgar a consistência do auto de infração, inclusive quanto ao mérito, assim como aplicar as medidas administrativas cabíveis e a penalidade de multa e advertência por escrito, nos casos específicos e em conformidade com o que dispõem a Resolução CONTRAN nº 619/2016, os artigos 24, 256, 269, 280, 281, 282 e 284 do Código de Trânsito Brasileiro e na Tabela de Distribuição de Competências aos órgãos executivos de trânsito, instituída pela Resolução CONTRAN nº 66/1998 e alterada pela Resolução CONTRAN nº 121/2001.

§ 2º Entende-se por instaurado o processo de defesa prévia a partir da expedição de documento de notificação o da autuação por infração de trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - CADA

Seção I

Da Composição da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA

Art. 2º A Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA será composta por 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, detentores de notório conhecimento acerca da legislação e dos assuntos de trânsito, nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

I – um Presidente indicado pelo Secretário de Segurança Pública;

II - três representantes indicados pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, previamente aprovados pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 1º É vedado aos membros efetivos ou suplentes da CADA, com-

por, ainda que na qualidade de suplente, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§ 2º Entende-se por membros efetivos e suplentes do CADA, as pessoas especialmente nomeadas, mediante delegação conforme incisos I e II deste artigo, para o exercício das atribuições previstas no artigo 2º deste Regulamento.

§ 3º Serão previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA, os membros com idoneidade não comprovada; estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do o prazo da penalidade; julgamento do recurso, quando tiver lavrado o auto de infração; e escolaridade inferior ao ensino médio.

§ 4º Nos casos de impedimentos, temporários ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da CADA será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

Seção II

As Atribuições da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA

Art. 3º São atribuições da CADA:

I - analisar e opinar sobre a consistência ou regularidade do auto de infração, inclusive quanto ao mérito;

II - analisar e opinar sobre a subsistência do auto de infração, em face do prazo estabelecido para a expedição da notificação da autuação;

III – verificar a sua tempestividade, instruir, analisar e opinar sobre o deferimento ou indeferimento do recurso de defesa prévia interposto contra autuação por infração de trânsito, constatada por agente da autoridade de trânsito ou por equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade, reações químicas ou qualquer meio tecnologicamente disponível regulamentado pelo CONTRAN;

IV - opinar sobre a aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito, conforme art. 267 do CTB;

V - analisar e opinar sobre o cancelamento da penalidade de multa ou advertência por escrito, em face dos prazos prescricionais previstos na legislação vigente;

VI - opinar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o deferimento da concessão de efeito suspensivo;

VII - analisar autos de infrações de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores, quando contumazes, à realização de curso de reciclagem junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, conforme prevê o artigo 268, incisos I, V e VI do CTB;

VIII - analisar autos de infração de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores a processo de suspensão do direito de dirigir junto ao o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, nos casos previstos no CTB;

IX - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

X - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN/RJ;

XI - formalizar e/ou instruir os recursos interpostos pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, oferecidos contra decisões proferidas pela JARI, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Parágrafo único. O Comitê de Assessoramento Especial contará, para apoio técnico e administrativo de suas atribuições, com um (a) secretário (a), o qual competirá receber, registrar, controlar e expedir atos de expediente e processos, autuá-los e/ou arquivá-los, lavrar as atas das suas sessões, bem como exercer outras tarefas solicitadas pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de trânsito.

Seção III

Das Atribuições do Presidente da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA

Art. 4º São atribuições do Presidente do CADA;

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - dirigir os trabalhos do Comitê, presidir suas sessões, propor medidas e apurar os votos conferidos ante aos relatórios apreciados;

III - representar o Comitê ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - proceder ao julgamento dos processos de defesa prévia submetidos ao CADA;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e decisões da CADA;

VII - relatar como membro do Comitê, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - designar relatores para os processos distribuídos ao Comitê.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA

Art. 5º São atribuições dos membros do CADA:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhes sejam distribuídos, proferindo voto justificado;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V – proceder a diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do requerente;

VI - pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente do CADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal do funcionamento do Comitê.

Seção V

Das Sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA

Art. 6º Os membros da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA reunir-se-ão conforme a necessidades do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 7º, parágrafo único, deste Regulamento, não incidindo, pois, jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

Art. 7º As sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA, somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Parágrafo único. Os membros do CADA, farão jus a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos) que serão reajustados automaticamente de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 8º A ordem dos trabalhos das sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA, será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento da sessão.

Art. 9º As sessões do CADA serão de caráter reservado.

§ 1º Das sessões do CADA lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 2º As atas do CADA serão publicadas no Boletim Oficial do Município e, em seguida, arquivadas na sua secretaria.

Art. 10. No julgamento dos recursos de defesa prévia não será admitida sustentação oral pelos recorrentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos; ou que não estiverem previstos no CTB, em legislação complementar ou em convênios celebrados com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito; serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública, ouvindo, se assim entender, a Procuradoria-Geral do Município.

ANEXO II

CAPÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

INTRODUÇÃO

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Angra dos Reis subordinada à Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de

Segurança Pública tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e será regida pelo presente Regimento Interno.

Seção I

Da Natureza e Finalidades da JARI

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

I - haverá, junto ao Órgão Executivo de Trânsito, um número de JARI's necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos;

II - sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao Órgão Executivo de Trânsito, deverá ser nomeado um coordenador.

Parágrafo único. A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

Seção III

Das Composições

Art. 4º CADA JARI, órgão colegiado, será composta por três membros efetivos e um secretário com seus respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade municipal distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 5º O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º É vedado ao integrante da JARI compor O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 7º São previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a JARI, dentre outros, os relacionados:

I - à idoneidade;

II - à pontuação, caso seja condutor;

III - ao exercício da fiscalização do trânsito;

IV - à escolaridade inferior ao nível médio.

Seção V

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 8º Incumbe ao Presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - visar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - solicitar, com a devida antecedência, ao titular do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou quando for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 9º Incumbe aos demais membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V - proceder diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do Requerente;

VI - pedir vistas de qualquer processo, logo após ter o Relator concluído-o, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o respectivo parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias e a ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seus suplentes, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Seção VI Das Sessões

Art. 10. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, com no mínimo 03 (três) processos, remuneradas na forma do disposto no art. 15, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da JARI, não incidindo pois jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

Art. 11. As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes

os seus componentes.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento de sessão.

Art. 13. As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 14. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente atuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 15. As sessões da JARI serão registradas em Atas, assinadas pelo Presidente, a quem caberá ainda determinar a publicação do resultado do julgamento.

§ 1º Os membros da JARI farão *jus* a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis e doze centavos), por reunião realizada, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

§ 2º Para a caracterização de uma reunião, no mínimo, deverão ser julgados com no mínimo 03 (três) recursos, com a participação de todos os membros da JARI.

Seção VII Dos Recursos

Art. 16. O recurso será dirigido ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no prazo previsto neste Regimento e serão protocolados no mesmo, sendo sempre assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

Art. 17. Caberá recurso:

I - Das decisões do Órgão Executivo de Trânsito Municipal que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor do veículo, no âmbito de sua competência:

a) Para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito;

b) Para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI como órgão de julgamento final.

Art. 18. Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 19. A autoridade competente para aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo único. A autoridade competente encaminhará o recursos a julgamento, observado o disposto no art.17, inciso I, alíneas “a” e “b”, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente ou por via postal, especificando a natureza da infração.

Parágrafo único. Nas infrações de responsabilidade do condutor, quando esse assinar o auto de infração, será considerado notificado da autuação e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa prévia.

Art. 21. A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos (art.285 do CTB).

Art. 22. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal concederá automaticamente - após 30 (trinta) dias – efeito suspensivo ao auto de infração em questão.

Art. 23. Das decisões da JARI, cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração e da decisão de provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

Art. 24. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A JARI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 do CTB, terá apoio financeiro e administrativo do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. O Órgão Executivo de Trânsito Municipal promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI, através de protocolo descentralizado.

Art. 26. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, através da Secretaria Executiva da JARI.

DECRETO Nº-12.798, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO – CADA, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.794, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 702/2022/SSP. SUGMT, da Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 27 de outubro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO – CADA, destinada a analisar os recursos de multa, os seguintes servidores:

Presidente: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA – matrícula 3510

Suplente: JUANITA NASCIMENTO DA SILVA – matrícula 17387

Secretário: ARONILDO FERREIRA GONÇALVES – matrícula 3476

Suplente: CARLOS ALBERTO DAS NEVES – matrícula 845

Membro: CARLOS RENATO DA SILVA – matrícula 17370

Suplente: RONALDO PEREIRA GOMES – matrícula 276

Membro: DULCINÉIA GIL DA SILVA – matrícula 21819
Suplente: ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA – matrícula 10474

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1813/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 329/2022/SCP, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, datado de 11 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, matrícula 3285, para responder, interinamente, pela Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, sem remuneração, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2022, durante as férias da titular Camille Gomes Dourado, matrícula 18771.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 178/2022/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

R E S O L V E:

Designar, NILTON MARTINS CARDOSO, matrícula 3258,

para a Função de Coordenador de C.A à 4ª Série, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, a contar de 24 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JULIO FURTADO DA SILVA

CPF: 889.221.547-72

Considerando as informações do **PROCESSO 2016001756**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 03.02.089.0093.001**

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022**, publicado no **Boletim Oficial do Município Nº 1.483**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002530**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2017
Área (m ²):	102,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83
Base de cálculo (R\$):	57.612,66
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.880,63
Correção monetária (R\$):	1.469,06
Juros de Mora (R\$):	2.740,30
Multa (R\$):	1.087,42
Valor total a recolher (R\$):	8.177,41

Vencimento:	21/11/2022
-------------	------------

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: LUCIDES FATELINO REIS
CPF: 497.366.127-91

Considerando as informações do **PROCESSO 2016022393**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 03.02.215.0396.001**

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022**, publicado no **Boletim Oficial do Município Nº 1.483**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002526**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	AGOSTO/2017
Área (m ²):	17,52
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83
Base de cálculo (R\$):	9.895,82
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	494,79
Correção monetária (R\$):	252,33
Juros de Mora (R\$):	463,21

Multa (R\$):	186,78
Valor total a recolher (R\$):	1.397,11
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSIANE CRISTINA DA SILVA
CPF: 059.267.876-88

Considerando as informações do **PROCESSO 2017006120**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.110.0416.002**

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022**, publicado no **Boletim Oficial do Município Nº 1.483**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002528**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2017
Área (m ²):	29,25
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83
Base de cálculo (R\$):	16.521,28
Alíquota (%):	5%

Valor do ISS (R\$):	826,06
Correção monetária (R\$):	421,27
Juros de Mora (R\$):	785,82
Multa (R\$):	311,83
Valor total a recolher (R\$):	2.344,98
Vencimento:	21/11/2022

Base de cálculo (R\$):	105.126,16
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	5.256,31
Correção monetária (R\$):	2.680,61
Juros de Mora (R\$):	5.000,26
Multa (R\$):	1.984,23
Valor total a recolher (R\$):	14.921,41
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSIANE CRISTINA DA SILVA
CPF: 059.267.876-88

Considerando as informações do **PROCESSO 2017006120**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.110.0416.003**

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022**, publicado no **Boletim Oficial do Município Nº 1.483**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002529**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2017
Área (m ²):	186,12
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: JOSIANE CRISTINA DA SILVA
CPF: 059.267.876-88

Considerando as informações do **PROCESSO 2017006120**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.110.0416.001**

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022**, publicado no **Boletim Oficial do Município Nº 1.483**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002527**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JULHO/2017
Área (m ²):	29,25

Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	564,83
Base de cálculo (R\$):	16.521,28
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	826,06
Correção monetária (R\$):	421,27
Juros de Mora (R\$):	785,82
Multa (R\$):	311,83
Valor total a recolher (R\$):	2.344,98
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 050/2022/SPP

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar como **FISCAL TITULAR** o servidor **ROGÉRIO DE ALMEIDA PONTES**, matrícula 28934, para acompanhar e fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 198/2022**, resultante do Processo nº 2021027542, celebrado entre o **Município de Angra dos Reis** e a empresa **INFORDINÂMICA TECNOLOGIA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, de desenvolvimento, manutenção, implantação, verificação, validação e sustentação de soluções de software, em regime denominado Fábrica de Software (FSW), e sustentação de soluções de software,

em regime denominado Fábrica de Sustentação (FS), para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Designar como **FISCAL SUPLENTE** o servidor **LUCAS SOARES DOS SANTOS**, matrícula 28714, para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Instrumento: Contrato de Inexigibilidade nº 9912327699/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de correspondência, encomendas, marketing e conveniência.
Valor Global: R\$ 108.110,62 (Cento e oito mil, cento e dez reais e sessenta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo até 60 (sessenta) meses.

Vigência: 10/11/2022 a 09/11/2023.

Dotação Orçamentária:

20.2005.04.122.0204.2161.33903947.10010000

Justificativa: O serviço prestado pela concessionária possui natureza contínua e, por isso, é considerado indispensável para o funcionamento dos serviços municipais.

Autorização: Conforme autorização do Secretário de Administração através do despacho no processo 2022029583, folha nº 97, em 23/08/2022 no volume 01.

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 08/2022

Imposto Sobre Serviços de Construção Civil (ISS de Obras)

Considerando as informações dos processos relacionados abaixo, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº262/1984.

Sendo assim, não tendo sido encontrada prova de recolhimento do referido imposto nos autos, intimamos vossas senhorias (ou os seus representantes legais) a comparecer à Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças, situada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis, RJ, para retirar a guia de recolhimento do valor devido ou apresentar prova do recolhimento do ISS no prazo de 7 (sete) dias corridos.

O não atendimento desta intimação no prazo fixado caracterizará a revelia por parte do sujeito passivo e implicará no lançamento de ofício do ISS de Obras e a sua publicação no Boletim Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal: artigos 31; 33; 35, VIII; 35-A; 37, IV, XII, § 2º, § 3º; 38; 39 e §§; 43; 151 e 271 da Lei Municipal nº 262/1984; artigo 8º e §§ da Lei 1.445/2003; artigos 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172/1966 e artigo 23 do Decreto Federal nº 70.235/1972.

Nº DO PROCESSO OU C.I.	CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE
PROCESSO 2017023350	041.504.164-35	MOISES CHAVES DE ANDRADE
PROCESSO 2017022091	889.301.497-15	JORGE DO AMARAL
PROCESSO 2021005335	943.420.917-04	LENIRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA
PROCESSO 2015022243	444.378.547-72	ELIANE NICOLAU RESECK
PROCESSO 2016015062	01.356.517/0001-80	LAGRA-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CI 68/2021 DTRIM	755.135.957-53	MARIA MIGUEL PEREIRA DA A. CORREIA DOTA
PROCESSO 2017022782	614.329.897-15	BENEDITO LUIZ DOS ANJOS F.
PROCESSO 2014021624	769.520.883.34	BELARMINO RODRIGUES DA COSTA
PROCESSO 2017023085	008.346.547-25	ELIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO 2017023085	905.668.077-34	NELCIR DA CONCEIÇÃO
PROCESSO 2019001649	555.234.207-00	EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
PROCESSO 2017025215	105.572.317-01	DIEGO DOMINGUES CORECHA
PROCESSO 2018023967	027.933.417-62	KELLY MAIA CORDEIRO
PROCESSO 2017016690	041.136.008-64	JAIME RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROCESSO 2016004941	288.335.387-53	LAURO DO ROSARIO
PROCESSO 2016004941	452.938.727-53	GERSON PEREIRA CARNEIRO
PROCESSO 2018018488	233.123.437-04	ESPÓLIO DE OLINDINA DA PAES NASCIMENTO
PROCESSO 2017005816	014.462.346-30	SILVIA GABRIELE DO NASCIMENTO REMOISSENET
PROCESSO 2018010145	021.362.664-03	ADRIANA ANDRADE DE ARAUJO
PROCESSO 2018018222	078.419.927-26	MILENA DE MATOS
PROCESSO 2018007789	075.409.787-08	MICHELLE DA NOBREGA MONTEIRO
PROCESSO 2017021490	008.314.567-28	MARIA APARECIDA DE JESUS
PROCESSO 2017009540	613.083.747-04	MARIA DA LUZ DE ARAUJO
PROCESSO 2018021763	27.985.045/0001-19	IBBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
PROCESSO 2018011502	027.904.467-41	LUIZ SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO 2018015892	846.679.667-34	CELSO LUIS DA CUNHA
PROCESSO 2018019926	012.464.452-04	ELMO COUTO DE OLIVEIRA
PROCESSO 2016013625	825.945.117-49	EDUARDO DE SOUZA
PROCESSO 2021008518	095.831.217-62	LUCIANO REIS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CLENILSON TEODORO DA SILVA
CPF: 077.135.667-67

Considerando as informações do **PROCESSO 2022017575**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.102.0626.001**

Sendo assim, considerando que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e considerando que o contribuinte se recusou a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para retirar a guia, procedemos com o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002535**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2022
Área (m ²):	70,80
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	852,88
Base de cálculo (R\$):	60.383,90
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.109,20
Correção monetária (R\$):	0,00
Juros de Mora (R\$):	120,77
Multa (R\$):	603,84
Valor total a recolher (R\$):	3.743,81
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
 AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CLENILSON TEODORO DA SILVA
CPF: 077.135.667-67

Considerando as informações do **PROCESSO 2022017575**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.102.0626.003**

Sendo assim, considerando que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e considerando que o contribuinte se recusou a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para retirar a guia, procedemos com o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002536**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2022
Área (m ²):	34,50
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	852,88
Base de cálculo (R\$):	29.424,36
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.471,22
Correção monetária (R\$):	0,00
Juros de Mora (R\$):	58,85
Multa (R\$):	294,24
Valor total a recolher (R\$):	1.824,31
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
 AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** CLENILSON TEODORO DA SILVA**CPF:** 077.135.667-67

Considerando as informações do **PROCESSO 2022017575**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **inscrição municipal Nº 02.17.102.0626.004**

Sendo assim, considerando que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e considerando que o contribuinte se recusou a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para retirar a guia, procedemos com o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras nº 01002537**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	JUNHO/2022
Área (m ²):	34,50
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m ² :	852,88
Base de cálculo (R\$):	29.424,36
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.471,22
Correção monetária (R\$):	0,00
Juros de Mora (R\$):	58,85
Multa (R\$):	294,24
Valor total a recolher (R\$):	1.824,31
Vencimento:	21/11/2022

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ.

Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

CONVITE Nº 027/2022**PROCESSO Nº 2022035408**

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público que após aguardar o prazo legal para recurso concedido pela Comissão Permanente de Licitação, e todo o contido no processo 2022035408, manifestado no dia do certame pela empresa **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e a não interposição do mesmo pela empresa e consequentemente mantendo **INABILITADA** o licitante **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Torna-se público também o agendamento para o dia **07/11/2022**, às **14h00min**, na Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, o prosseguimento de sessão, **com a abertura dos envelopes “B” Proposta de Preços das empresas HABILITADAS SERPREL CONSTRUÇÕES LTDA, C K COMÉRCIO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA e DELEGADO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.**

ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO CHAMAMENTO Nº 005/2022**PROCESSO Nº 2021024502**

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público, que o sorteio para classificação dos Leiloeiros será realizado no dia **11/11/2022**, às **10h00min**, na Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, o sorteio será presencial e transmitido via videoconferência através de link disponibilizado aos credenciados.

ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 028/2022**PROCESSO Nº 2022031584**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de torre de elevador e instalação de novo equipamento na E. M. Raul Pompéia, Monsuaba, Angra dos Reis – RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quais-

quer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/11/2022, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

PROCESSO Nº 2022026621

OBJETO: Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais de consumo específicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/11/2022, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO

PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

PROCESSO Nº 2022029330

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços visando uma futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de diversos e diferenciados tipos de alimentação preparada, tais como: coffee break, buffêts, coquetéis, lanches, refeições tipo “quentinha” e etc destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas diretas, da prefeitura municipal de angra dos reis, tendo por finalidade atender às demandas das secretarias solicitantes.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/11/2022, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIANO DE MOURA VIDAL

PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

PROCESSO Nº 2022031223

OBJETO: Serviço de parelhamento e manutenção do caminhão modelo VW WORKER 13.190 ano 2015/2015, placa KRN-3974, chassi 9533E723XFR517305, pertencente a Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

DATA/HORA DA SESSÃO: 17/11/2022, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO

PREGOEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 2022028356

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade indicado à fl. 830 e demais documentos pertencente ao processo referenciado, **REVOGA-SE o Pregão Presencial nº 047/2022**, com fundamento no *caput*, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em área de próprios municipais da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com fornecimento de materiais de limpeza, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022

PROCESSO Nº 2022031154

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de drenagem e pavimentação em CBUQ em trecho da Rua Angra azul e Rua do Canto – Ponta da Cruz – II Distrito – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/11/2022, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 022/2021.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a renovação do Contrato nº 022/2021, relativo à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composto por equipamentos, softwares e serviços para atender as necessidades da Secretaria de Educação o Município de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 29/10/2022 e término em 28/10/2023.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 64.149,33 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20222052 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.7046.33904007, Vínculo: 11200000, Empenho nº 4356, de 26/10/2022, no valor de R\$ 64.149,33 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Formulário de Solicitação de Empenho Nº 414/SEJIN/2022, de 26/10/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2022.

ANGRA DOS REIS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 413/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1618/2022;

R E S O L V E:

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no **Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler**, a seguinte servidora:

- **RENATA SOUZA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-G.

- 2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 414/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1708/2022;

R E S O L V E:

- 1 – **Alterar CAP**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Jorge Brum Crispim de Carvalho**, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
ENDREU OLIVEIRA SILVEIRA DE SOUZA	7949	IV-E	IV- C
JOSÉ BATISTA BARBOSA	7666	IV-E	IV- C

- 2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 415/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1712/2022;

R E S O L V E:

- 1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotadas no **Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho**, as seguintes servidoras:

- **KELLY CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-B;
- **PAMELA FRANCISCO ROMEU**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-E.

- 2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 416/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1713/2022;

R E S O L V E:

- 1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Cirdilei Jerônimo**, os seguintes servidores:

- **LAÍS DE ALMEIDA PIRES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-G;
- **VALDECI VIANA ANDRADE**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-E.

- 2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A T O Nº 417/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1718/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no **Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler**, a seguinte servidora:

- **YASMIN MUNIZ SUISSO SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-G.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A T O Nº 418/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1732/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2022, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Charles Lindbergh Neves**, o seguinte servidor:

- **LEANDRO DA COSTA GUIMARÃES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-G.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A T O Nº 419/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1739/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2022, para o exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o seguinte servidor:

- **ALEX VERÍSSIMO PEREIRA**, para o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar – Símbolo CCS-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

A T O Nº 420/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1765/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2022, para o exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a seguinte servidora:

- **ADRIANA VICARONE MARQUES**, para o Cargo em Comissão de Subsecretária de Infraestrutura e Logística – Símbolo CCSS-II.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de

recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 421/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1771/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 04 de outubro de 2022, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, os seguintes servidores:

- **JUAN PIETRO OLIVEIRA DE LIMA VALENTIM**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-B;
- **ELENILSON SILVA DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-B.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 422/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1799/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2022, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Muni-

cipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, os seguintes servidores:

- **CAMILE DIONÍSIO RAMOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-H;
- **FILIPPE SILVA FRUTUOSO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-H;
- **LUCIENE FIRMINO DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-H;
- **LUIS ALBERTO LOPES FERREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-E;

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 423/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1800/2022;

R E S O L V E:

1 – **Alterar CAP**, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2022, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, o seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA	7866	III-F	III- C

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 424/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1817/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2022, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Jocimar Henrique**, o seguinte servidor:

- **MOISES MIRANDA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-G.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 425/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1873/2022;

R E S O L V E:

1 – **Nomear**, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2022, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, o seguinte servidor:

- **GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 426/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1899/2022;

R E S O L V E:

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2022, o servidor **CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**, Subsecretário das Comissões Temporárias e Inquérito, matrícula 7900, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, a esta Casa Legislativa, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 427/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1770/2022;

R E S O L V E:

1 – **Alterar CAP**, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2022, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
WASHINGTON MOREIRA DA COSTA	8192	II-I	II- D
RICHARD HELVER DOS SANTOS CARNEIRO ARAUJO	7849	IV-E	II-B

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 27 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 428/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1870/2022;

R E S O L V E:

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2022, o servidor **ELENILSON SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 8236, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 27 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 429/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1870/2022;

R E S O L V E:

1 – Fica autorizado, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2022, o servidor **JUAN PIETRO OLIVEIRA DE LIMA VALENTIM**, matrícula 8235, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu

itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 27 DE
OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR: MESA DIRETORA 2021/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUINDO O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS E A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis, em sua integral composição, incluído o Fundo Especial de Despesas e a Escola do Legislativo, o Programa “**CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL**”, por meio do Sistema “**ZERO PAPEL**”.

§1º Fica instituído o Sistema “ZERO PAPEL”, como sistema oficial de gestão de processos e documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

§2º O Sistema “Zero Papel” é de uso obrigatório na elaboração, tramitação e assinatura de documentos e processos da Câmara Municipal, observadas as regras de transição estabelecidas por esta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa “**CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL**” tem vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

§1º Fica instituída a assinatura eletrônica nos termos do art. 4º, II e alíneas, da Lei Federal nº 14.063/2020, no âmbito da Adminis-

tração Pública do Poder Legislativo de Angra dos Reis.

§2º A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos setores, secretarias, departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Angra dos Reis dar-se-á gradualmente, obedecendo-se regulamentação editada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - Autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - Captura de Documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - Documento Digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - Documento Digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - Preservação Digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - Processo Eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - Processo Híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronolo-

gicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 4º São objetivos do Programa “Câmara Municipal Digital”:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011, 13.709/2018, 14.063/2020 e 14.129/2021;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, as Secretarias e Gabinetes da Câmara Municipal de Angra dos Reis utilizarão o Sistema “Zero Papel” para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.

Art. 6º O Programa “Câmara Municipal Digital” entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação desta Resolução, obedecendo a cronograma da Comissão Gestora do Programa.

§1º O cronograma definido pela Comissão Gestora do Programa para uso do Sistema “ZERO PAPEL”, deverá ser divulgado no site oficial.

§2º A elaboração, tramitação e assinaturas de novos documentos administrativos ocorrerá somente por meio do Sistema “Zero Papel”.

Art. 7º É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o Sistema “ZERO PAPEL”, obedecendo a cronograma da Comissão Gestora do Programa “Câmara Municipal Digital”, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no Sistema “Zero Papel” no formato “PDF” (Portable Document Format), recebendo a assinatura eletrônica regulamentada pela Comissão Gestora.

§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no Sistema “Zero Papel”, juntando-se em ambos a Certidão correspondente.

Art. 8º Na operacionalização do Sistema “Zero Papel” serão observados os atos normativos da comissão gestora do Programa “*Câmara Municipal Digital*”, assim como, no que couber, a legislação vigente e diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 9º Os documentos e processos administrativos recebidos e gerados no âmbito do Poder Legislativo deverão ser registrados no Sistema “ZERO PAPEL”, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 10. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 11. Os processos eletrônicos passam a adotar padrões desenvolvidos e normatizados pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no Sistema “Zero Papel” dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 12. O acesso ao Sistema “Zero Papel” se dará por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art.13. Serão cadastrados como usuários do Sistema “Zero Papel” todos os servidores, assessores, estagiários e colaboradores do Poder Legislativo de Angra dos Reis, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II - receber ofícios e notificações; e

III - assinar eletronicamente documentos.

Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Angra dos Reis ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA PROCESSUAL E CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:

I - escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema “Zero Papel”; e

II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas no Sistema “Zero Papel”;

III - registrar o máximo de informações constantes dos documentos iniciais, tais como: assunto, requerente, pedido e todas as demais que se mostrem imprescindíveis para uma sequência adequada.

Art. 17. Todos os documentos administrativos do Poder Legislativo serão elaborados no Sistema “Zero Papel”, utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no Sistema “Zero Papel” serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§ 2º A assinatura realizada na forma do *caput* será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis e todo eventual delegatário da ordenação de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados no Sistema “ZERO PAPEL”, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos no Sistema “Zero Papel” serão definidos pela Comissão Gestora do Programa.

Art. 21. O Serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no Sistema “Zero Papel”, indexando o máximo de informações constantes do documento físico que permitam o melhor trâmite no âmbito digital.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22. A gestão de documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, será encaminhado para destinatários fora da Câmara Municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito da Câmara Municipal, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor designado para o recebimento de documentos físicos, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que os fundamentem.

Art. 23. Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 24. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de

forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento ao processo administrativo.

Art. 25. A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das demais normas aplicáveis.

Art. 26. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos eletrônicos e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação eletrônica emitida conforme padrões definidos pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 27. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo Poder Legislativo conforme Portaria editada para regula-

mentar tal acesso.

CAPÍTULO V DO PAINEL DE DOCUMENTOS

Art. 28. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal.

Art. 29. O titular do órgão terá acesso ao Painel Meus Documentos da unidade que dirige, por meio de *login* no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar *logoff*, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar ao Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:
 - a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
 - b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
 - c) pela leitura dos documentos recebidos;
 - d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
 - e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO VI DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 30. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Angra dos Reis, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 31. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 32. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Câmara Municipal, procedimento para verificação.

Art. 33. A Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 34. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico,

procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do art. 30 desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no *caput* deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 35. Os documentos digitalizados receberão certificação de autenticidade, através da assinatura eletrônica do responsável pelo registro dos arquivos (pdf) no sistema adotado.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 36. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 3º Havendo violação do sigilo ou a facilitação da revelação do conteúdo, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VIII DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 37. À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa “Câmara Municipal Digital”, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto a todo o Órgão Legislativo de Angra dos Reis, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Art. 38. À Secretaria de Tecnologia de Informação, por meio do seu corpo técnico, caberão as seguintes atribuições, além daquelas já estabelecidas na Resolução nº 001/2011:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso

aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor metodologia e orientar as demais Secretarias e departamentos do Poder Legislativo de Angra dos Reis no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa “Câmara Municipal Digital”.

Art. 39. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos e responsáveis pelo desenvolvimento do Sistema “Zero Papel”.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROGRAMA “CÂMARA MUNICIPAL DIGITAL”

Art. 40. Fica instituída a Comissão do Programa “Câmara Municipal Digital” com as seguintes atribuições:

I. propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II. assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III. controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV. fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V. promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI. analisar propostas apresentadas por Secretarias da Câmara Municipal, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII. disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados

no procedimento de digitalização;

VIII. manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas nesta Resolução, relativas ao ambiente digital de gestão documental;

IX. zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental e às necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, bem como aos padrões de uso;

X. acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

XI. promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores da Câmara Municipal de Angra dos Reis à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XII. orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XIII. propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;

XIV. padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;

XV. padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;

XVI. expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas adequando quando necessário ao processo eletrônico;

XVII. demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 41. A Comissão do Programa “Câmara Municipal Digital” será integrada por servidores e respectivos suplentes designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) do Gabinete da Presidência Câmara Municipal;

II - 1 (um) da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

III - (um) da Controladoria da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) da Secretaria de Tecnologia de Informação Câmara Municipal;

V - 1 (um) da Secretaria de Administração da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão do Programa “Câmara Municipal Digital” poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa “Câmara Municipal Digital”, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. São deveres dos usuários do “Zero Papel”:

I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

III - manter a cautela necessária na utilização da Sistema “Zero Papel”, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;

IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V - participar dos programas de capacitação referentes ao Sistema “Zero Papel”;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao Sistema “Zero Papel”; e

VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratam de procedimentos específicos quanto à utilização da Sistema “Zero Papel” no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O uso inadequado do Sistema “Zero Papel” fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Prorrogam-se para o dia útil imediatamente subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o sistema “Zero Papel” estiver inoperante.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 44. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema “ZERO PAPEL”, bem como eventual defeito de transmissão ou re-

cepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.

Art. 45. Em caso de absoluta impossibilidade técnica de produção de documentos do “Zero Papel”, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 46. As dúvidas interpretativas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, após Parecer da Comissão do Programa “*Câmara Municipal Digital*”, subsidiado pelo comitê Gestor do “Zero Papel”.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTOR: MESA DIRETORA 2021/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA O §4º DO ART. 26 DA RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º O §4º do art. 26 da Resolução nº 21, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. [...]

[...]”

§4º A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a partir da última quinzena de outubro até a primeira quinzena do mês de dezembro, em dia a ser definido pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo os eleitos considerados empossados, quando da transmissão dos cargos, no dia 1º de janeiro.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 042/2022

AUTOR: MESA DIRETORA 2021/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º O *caput* do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á entre a última quinzena de outubro e a primeira quinzena do mês de dezembro, em dia a ser definido pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo os eleitos considerados empossados, quando da transmissão dos cargos, no dia 1º de janeiro. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

JOCIMAR HENRIQUE
1º VICE-PRESIDENTE

CRISTIANE BRASIL DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO

MARCOS AURÉLIO COELHO
2º SECRETÁRIO

Exercício parcial de energia nuclear em Angra

Evento de abertura relacionado à ação aconteceu no auditório da Defesa Civil



Realizado em anos pares, o exercício parcial de energia nuclear, cuja cerimônia de abertura aconteceu na manhã desta terça-feira, 25 de outubro, tem como objetivo ajudar na preparação das entidades e órgãos envolvidos na construção do próximo exercício geral das usinas nucleares de Angra dos Reis.

A abertura oficial da ação foi efetuada às 9h30, no auditório da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no São Bento. Estavam presentes representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da diretoria da Eletronuclear, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, da Defesa Civil do estado do Rio de Janeiro, da Marinha do Brasil e da própria Prefeitura de Angra. A introdução para o exercício começa hoje, com a parte de apresentação do cenário e da preparação dos avaliadores. Amanhã, 26, ele passa a ser realizado na prática, sendo finalizado na quinta-feira, 27.

– Esse é um exercício parcial, coordenado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e gerenciado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Não haverá movimentação externa, apenas de comunicação entre os órgãos

envolvidos, onde será avaliada a capacidade de resposta relacionada ao exercício, com o objetivo de proteger os trabalhadores da usina, o meio ambiente e a população em geral – explica o secretário de Proteção e Defesa Civil, Jairo Fiães.

Todos os representantes das entidades diretamente ligadas ao exercício parcial de energia nuclear puderam falar durante a cerimônia sobre suas expectativas e desejos relacionados à ação, e o contra-almirante Marcelo da Silva Gomes, secretário de Coordenação de Sistema do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sublinhou justamente a importância do exercício como uma preparação para a atividade que acontecerá em 2023.

– Existem vários avaliadores que vão analisar todos os procedimentos e situações que serão geradas aqui pelo GSI. São essas avaliações que vão permitir o aprimoramento do exercício e dos planos atrelados a ele, de emergência externa e de emergência local, sempre lembrando que o foco de tudo isso é a proteção da população, do meio ambiente, das instalações nucleares e de seus trabalhadores.